



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 11 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 7246

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 10.284, De 07 De Outubro De 2021** - Cria ponto de táxi e mototáxi denominado Policlínica Regional BR 367- Nº 52, localizado ao lado da Rodoviária de Eunápolis no Bairro Santa Isabel às margens da BR 367.
- **Decreto Nº 10.285, De 07 De Outubro De 2021** - Cria Ponto de táxi e mototáxi denominado ATACAREJO – Creche Municipal - Nº 51, localizado no Bairro Pequí na Rua João Batista Figueiredo, ao lado da Creche Municipal Ayrton Sena.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



### DECRETO Nº 10.284, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**“CRIA PONTO DE TÁXI E MOTOTÁXI** denominado **POLICLÍNICA REGIONAL BR 367- Nº 52**, localizado ao lado da Rodoviária de Eunápolis no Bairro Santa Isabel às margens da BR 367.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como os dispositivos da Lei 746/2010 – Código Municipal de Trânsito e suas alterações.

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 4º da Lei Municipal 746/2010, compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, planejar, controlar, fiscalizar entre outros atributos do serviço de taxi, observando ainda a Lei 9.503/97 que trata do Código de Trânsito Brasileiro.

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da referida Lei Municipal, determina que caberá ao Órgão Executivo, mediante Decreto, fixar a localização, o número de vagas, e o tipo de ponto observando ainda área de abrangência, pólo gerador de demanda bem como sazonalidade para os pontos de taxis mediante Decreto.

**CONSIDERANDO** que o art. 12 da Lei 982/15 que dá nova redação ao Art. 9º da Lei 746/2010 prevê que a transferências da permissão se dará por meio do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica criado o Ponto de Táxi e Mototáxi denominado **POLICLÍNICA REGIONAL BR 367 - Nº 52**, para o desenvolvimento de atividade no serviço de transporte individual de passageiro, considerando a instalação da nova Policlínica Regional às margens da BR 367, ao lado da Rodoviária constituindo assim um Pólo Gerador de demanda.

**Art. 2º -** Fica instituído o total de 20 (vinte) vagas para Táxi e 15 (quinze) vagas para Mototáxi o referido ponto, sendo que o processo de seleção dos permissionários será realizado na forma e critérios estabelecidos pelo Núcleo Municipal de Trânsito-NUTRAN, através do remanejamento, conforme disposto na Lei 746/2010 e suas alterações e nas especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

I -Os permissionários e seus auxiliares interessados em atuarem no ponto criado através do presente Decreto, não poderão estar vinculados a mais de uma atividade, exercer a atividade a pelo menos dois anos.

II –Para participar do processo de escolha, os permissionários, seus auxiliares, bem como seus veículos, deverão atender todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 746/2010 e suas alterações, bem como no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 3º-** O referido ponto acomodará o total de 20 (vinte) TAXISTAS e 15 (quinze) MOTOTAXISTAS, devidamente cadastrados pelo Núcleo Municipal de Trânsito - NUTRAN.

Página 1/2

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



**Art. 4º**- Aos contemplados por meio do remanejamento de ponto, automaticamente serão desvinculados das vagas anteriormente lotados, que serão extintas, não sendo possível o seu retorno, salvo realocação de permissionários mediante autorização do Núcleo Municipal de Trânsito- NUTRAN.

**Art. 5º** - Os custos para a fabricação e a instalação das faixas nos veículos táxi e mototáxi serão suportados pelo Solicitante, sem qualquer ônus para o Município de Eunápolis.

**Art. 6º**- É vedada toda alteração referente a nome, logo, layout da marca municipal (refere-se às faixas de identificação), referente aos dispositivos de segurança para identificação do veículo de aluguel cadastrado Núcleo Municipal de Trânsito-NUTRAN.

**Art. 7º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Gestão, através do Núcleo Municipal de Trânsito- NUTRAN, que efetue a demarcação das vagas, placas indicativas e demais procedimentos previstos na Legislação Municipal, conforme sinalização padrão de Ponto de Táxi e Mototáxi.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Eunápolis-BA, 07 de outubro de 2021.

**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

Página 2/2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975  
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



**DECRETO Nº 10.285, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Cria Ponto de táxi e mototáxi denominado **ATACAREJO – CRECHE MUNICIPAL - Nº 51**, localizado no Bairro Pequí na Rua João Batista Figueiredo, ao lado da Creche Municipal Ayrton Senna.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, que lhes são conferidas pelo artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal referenciando aos dispositivos da Lei 746/2010 – Código Municipal de Trânsito e suas alterações.

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 4º da Lei Municipal 746/2010, compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, planejar, controlar, fiscalizar entre outros atributos do serviço de táxi, observando ainda a Lei 9.503/97 que trata do Código de Trânsito Brasileiro.

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da referida Lei Municipal, determina que caberá ao Órgão Executivo, mediante Decreto, fixar a localização, o número de vagas, e o tipo de ponto observando ainda área de abrangência, pólo gerador de demanda bem como sazonalidade para os pontos de táxis mediante Decreto.

**CONSIDERANDO** que o art. 12º da Lei 982/15 que dá nova redação ao Art. 9º da Lei 746/2010 prevê que a transferências da permissão se dará por meio do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Ponto de Táxi e Mototáxi, denominado **ATACAREJO – CRECHE MUNICIPAL - Nº 51**, para o desenvolvimento de atividade no serviço de transporte individual de passageiro, considerando a instalação do novo empreendimento Atacadão e Varejo Mineirão constituindo assim um Polo Gerador de demanda, localizado no Bairro Pequí, na Rua João Batista Figueiredo, ao lado da Creche Municipal Ayrton Senna.

**Art. 2º.** Fica instituído o total de 20 (vinte) vagas de Táxi e 15 (quinze) vagas de Mototáxi para o referido ponto, sendo que o processo de seleção dos permissionários será realizado na forma de remanejamento, conforme disposto no Capítulo I e II da Lei Municipal nº 746/2010, e suas alterações, por meio da Lei nº 982/2015 e nas especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

I - Os Permissionários e seus auxiliares interessados em atuarem no ponto criado através do presente Decreto, não poderão estar vinculados a mais de uma atividade, exercer a atividade a pelo menos 2 (dois) anos.

II – Para participar do processo de escolha, os permissionários, seus auxiliares, bem como seus veículos, deverão atender todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 746/2010 e suas alterações, bem como no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Página 1/2

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



**Art. 3º-** O referido ponto acomodará o total de 20 (vinte) TAXISTAS e 15 (quinze) MOTOTAXISTAS, devidamente cadastrados pelo Núcleo Municipal de Trânsito - NUTRAN.

**Art. 4º-** Os que forem contemplados por meio de remanejamento de ponto, automaticamente serão desvinculados das vagas anteriormente lotados, que deverão ser extintas, serão devidamente extintas, não sendo possível o seu retorno, salvo a relocação de permissionário mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º -** Os custos para a fabricação e a instalação das faixas nos veículos táxi e mototáxi serão suportados pelo Solicitante, sem qualquer ônus para o Município de Eunápolis.

**Art. 6º-** É vedada toda alteração referente a nome, logo, layout da marca municipal (refere-se às faixas de identificação), referente aos dispositivos de segurança para identificação do veículo de aluguel cadastrado no Núcleo Municipal de Trânsito- NUTRAN.

**Art. 7º -** Fica determinado a Secretaria Municipal de Gestão, através do Núcleo Municipal de Trânsito - NUTRAN, que efetue a demarcação das vagas, placas indicativas e demais procedimentos previstos na Legislação Municipal, conforme sinalização padrão de Ponto de Táxi e Mototáxi.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Eunápolis-BA, 07 de outubro de 2021.

**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

Página 2/2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975  
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br